

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO "MUNICÍPIO CEARENSE PROMOTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA"		
Autor:	99871 - JOSE AUGUSTO DE SENA AMORIM		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	18/08/2023 14:54:26	Data da assinatura:	18/08/2023 17:28:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
18/08/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO "MUNICÍPIO CEARENSE PROMOTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "Município Cearense Promotor da Política da Pessoa Idosa" no âmbito do Estado do Ceará destinado à reconhecer e incentivar os municípios cearenses que adotem políticas e ações de promoção do envelhecimento saudável, a inclusão social e a qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º - Os municípios serão certificados de acordo com a diretrizes positivadas no seguintes instrumentos:

I- Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

II- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

III- Lei Estadual 17.605, de 6 de agosto de 2021, que confere nova redação à Lei Nº 13.243 que Institui a Política Estadual da Terceira Idade no Estado do Ceará.

IV- Lei Estadual 18.448, de 1º de agosto de 2023, que Institui no âmbito do Estado do Ceará , a campanha " Outubro Prateado" de conscientização ao envelhecimento saudável no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do estado do ceará;

V- Política de Envelhecimento Ativo e Guia Global: Cidade amiga do Idoso, da Organização Mundial de Saúde- OMS;

Art. 3º - Para a concessão do Selo “ Município Promotor da Política da Pessoa Idosa” o município deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- Desenvolver e implementar um Plano Municipal do Idoso, contemplando ações voltadas para a promoção da saúde, a acessibilidade, o lazer, a cultura e a participação cidadã da população idosa;

II- Garantir a existência de espaços de convivência específicos para idosos em locais públicos, como praças e parques devidamente adaptados e acessíveis;

III- Estabelecer políticas de transporte público que atendam às necessidades dos idosos, garantindo descontos ou gratuidade de tarifas, bem como adequação de veículos para maior conforto e segurança;

IV- Promover ações de capacitação para profissionais que atuam na área de saúde, assistência social, educação e lazer visando a melhor compreensão das necessidades e demandas da população idosa;

V- Incentivar e apoiar a criação de grupos de convivência, associações e projetos voltados para a participação ativa dos idosos na comunidade;

VI- Criar o Conselho Municipal do Idoso, de caráter consultivo e deliberativo, para acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a terceira idade e estimular a participação da sociedade civil;

VII- Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos e deveres dos idosos, combatendo o preconceito, a discriminação e o abandono;

VII- Cumprir as determinações da Lei 18.448/2023 do Estado do Ceará no âmbito municipal;

Art. 4º - A Concessão do Selo “Município Cearense Promotor da Política da Pessoa Idosa” será realizada por meio de avaliação periódica de responsabilidade de uma comissão constituída por representantes das secretarias estaduais dos direitos humanos, de saúde, educação, proteção social e cultura, representantes do Ministério Público, representantes da comissão de direitos humanos da Assembléia Legislativa, além de especialistas na área do envelhecimento;

Art. 5º- Os municípios que alcançarem os requisitos estabelecidos no Art.3º desta Lei, receberão o Selo “ Município Promotor da Política da Pessoa Idosa” em cerimônia pública, e terão direito de utilizá-lo em placas, documentos, sinalizações e materiais de divulgação do município;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA

JUSTIFICATIVA

A população idosa representa um segmento cada vez mais relevante da sociedade, merecendo atenção especial no que diz respeito à sua qualidade de vida, inclusão social e direitos. A criação do Selo “

Município Promotor da Política da Pessoa Idosa” busca incentivar os municípios do Estado do Ceará a adotarem políticas efetivas para o envelhecimento saudável e a participação ativa dos idosos na comunidade, criando ambientes mais amigáveis e cessíveis. Isso não apenas beneficiará diretamente a população idosa de nosso estado, mas também enriquecerá a cultura local e fortalecerá o senso de comunidade.

O Guia Orientador para Implementação da Política da Pessoa Idosa do Estado do Ceará, elaborado pelo Governo Estado, através da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas da Pessoa Idosa e as Pessoas com Deficiência- COPID, com grande contribuição intelectual da Senhora Vyna Leite, Fisioterapeuta, Especialista em Saúde do Idoso, Mestre e Doutoranda em Saúde Pública e atual Coordenadora Especial de Políticas Públicas para as pessoas idosas da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará possui ferramentas instrumentais de alto nível acadêmico e pode fornecer as ferramentas necessárias para a execução do referido projeto.

Nesses termos, peço apoio de meus pares na aprovação desta propositura.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)